



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 434/2019/GP

Votuporanga, 22 de agosto de 2019.

Assunto: Solicita providências com relação a Contrato Administrativo nº 273/2015.

Senhor(a) Promotor(a),

1. Considerando que é dever desta Casa Legislativa dentro do contexto constitucional promover a fiscalização de atos realizados pelos gestores públicos, para que assim não haja prejuízos ao erário, servidores e ao nosso povo em geral, responsabilizando seus autores, nos termos da legislação em vigor.

2. Considerando que conforme consta do Contrato Administrativo nº 273/2015 em anexo, celebrado pelo Poder Executivo, SAEV Ambiental (autarquia municipal), através de seus representantes legais, juntamente com a empresa Jornal A Cidade de Votuporanga Ltda, que possui como objeto *“a prestação de serviços relativos à “Seleção de Órgãos de Imprensa Local” jornal de periodicidade diária, para divulgação de Leis, Decretos e Atos Oficiais do Município (...)”*.

3. Considerando que conforme a Cláusula Segunda do referido contrato, o jornal de periodicidade diária, deverá ter circulação **no município e região**, bem como, possuir as seguintes características:

a) Frequência: terça à domingo;

b) **Tiragem: 7.800 (sete mil e oitocentos) exemplares;**

(...)

g) **Assinaturas: 2.562 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois) assinantes no**

Município;

4. Neste sentido, conforme notícias que nos chegam, referido jornal contratado, **NÃO POSSUI ATUALMENTE METADE DAS ASSINATURAS NECESSÁRIAS**, bem como, **A QUANTIDADE DE TIRAGEM DIÁRIA**, é muito menor da quantidade exigida na linha a), acima mencionada.

5. Dessa forma, em razão do **NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA** dos requisitos mínimos exigidos no referido contrato e licitação outrora realizada, é que **REQUEREMOS a sua IMEDIATA RESCISÃO a bem dos cofres públicos.**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6. Outro ponto importante que nos chama a atenção, é a existência da **Lei Municipal nº 5927, de 02 de março de 2017** que (Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga – DOV, e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Votuporanga).

7. Conforme o prescrito no artigo 3º da citada lei, o mesmo diz que:

*“Art. 3º O **Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta** e do Poder Legislativo do Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal do Município de Votuporanga, endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br e www.camaravotuporanga.sp.gov.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito e facilitado, independentemente de cadastro prévio.”*

8. Do mesmo modo, diz o artigo 4º que o Diário Oficial Eletrônico é o único e exclusivo órgão de imprensa oficial:

*“Art. 4º O **Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV é o único e exclusivo órgão de imprensa oficial do Município de Votuporanga**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.”*

9. Continuando nobre representante do Ministério Público, o artigo 5º, é bem claro, que, se houver expressa disposição legal, como é o caso de licitações, as publicações também serão feitas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou da União que atualmente é realizada por meio eletrônico e não em jornal impresso como vem ocorrendo em face ao Contrato Administrativo nº 273/2015, senão vejamos:

*“Art. 5º Nos casos em que **houver expressa disposição legal, as publicações também serão feitas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou da União, em especial as previstas no art. 21, incisos I e II da Lei 8.666 de 1993**, e em órgão de imprensa de comprovada circulação.”*

10. Por fim e mais importante, o artigo 6º descreve que os atos do Município somente produzirão seus efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo desnecessário a publicação em jornal impresso.

*“Art. 6º **Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV e somente produzirão efeitos após a publicação**, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos ou Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, **assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.**”*





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. Considerando que atualmente em face da crise financeira que assola os municípios do nosso país, muitos itens básicos e indispensáveis à população, acabam por faltar em razão da escassez de recursos.

12. Sendo assim, achamos que referidas publicações em jornal impresso **SÃO TOTALMENTE DESNECESSÁRIAS E IMORAIS.**

13. Considerando que, conforme resposta encaminhada a este vereador pelo Prefeito Municipal, do **ano de 2017 até o mês de abril do corrente ano, a atual administração, já gastou com o referido jornal o valor absurdo de R\$ 309.155,58 (trezentos e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

14. Assim, a título ilustrativo, juntamos a publicação do referido jornal, referente ao dia 17 de agosto de 2019 (sábado) em anexo, onde que foram publicadas nas páginas 4; 5 e 6, um total de 23 (vinte e três) publicações, bem como, as mesmas publicações foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 19/08/2019, em anexo no endereço eletrônico (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doe/>)

15. No mesmo sentido, juntamos a publicação do referido jornal, referente ao dia 20 de agosto de 2019 (terça feira) em anexo, bem como, as mesmas publicações foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município no mesmo dia, ou seja, dia 20/08/2019, em anexo e disponível no endereço eletrônico (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doe/>)

16. Em ato contínuo, conforme as publicações da contratada, referente ao dia 21 de agosto de 2019 (quarta feira) em anexo, as mesmas também foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 21/08/2019, em anexo e no endereço eletrônico (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doe/>)

17. Por fim, juntamos também as publicações do jornal, referente ao dia de hoje, 22 de agosto de 2019 (quinta feira) em anexo, e as mesmas publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (22/08/2019), em anexo, com endereço eletrônico (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doe/>)

18. Importante frisar também, que todas as licitações realizadas no município são devidamente disponibilizadas no portal da internet da Prefeitura (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/licitacao/?x=cidadao>) no Portal da Transparência disponibilizado também no site da Prefeitura (<http://web.votuporanga.sp.gov.br:5656/Transparencia/>) e também no portal da internet da SAEV Ambiental (<https://www.saev.com.br/licitacao>)

19. Outrossim, conforme cabalmente demonstrado, referidas publicações **SÃO TOTALMENTE DESNECESSÁRIAS**, ferindo gravemente os princípios da administração pública, ou seja, o da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA** e o da **EFICIÊNCIA**.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

20. Ao nosso entender, referido ato é um descaso com a coisa pública e requer a adoção de imediatas providências a fim de apurar os fatos acima descritos e responsabilizar os seus autores, impedindo a continuidade dessa conduta lesiva aos cofres públicos.

21. Considerando também, que esta presidência da Câmara de Vereadores, já fez diversas reuniões juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Sr. Cesar Camargo e o Procurador Geral do Município, Dr. Douglas Lisboa, no intuito de alertá-los quanto ao problema narrado e em todas as reuniões realizadas, os mesmos manifestaram sua concordância com o pleito narrado, bem como foram taxativos de que iriam até o Prefeito Municipal no intuito de convencê-lo a rescindir respectivo contrato.

22. No entanto, até a presente data, nada fora realizado e o que vemos, é que referida prática continua diariamente.

23. Diante desse contexto e na condição de representante do povo votuporanguense, entendemos ser necessário externar nossa preocupação com relação ao problema narrado, sendo que, para tanto solicitamos que Vossa Senhoria nos encaminhe eventuais informações sobre o andamento do pleito realizado por esse órgão ministerial.

24. Sem mais para o momento, certo de vossa atenção para os fatos narrados, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

25. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente da Câmara Municipal

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
Votuporanga/SP.